



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI n. 94/2021

ESTABELECE a comercialização de produtos da agricultura familiar como atividade essencial em período de calamidade pública no Estado do Amazonas.

Autoria: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO, DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

No dia 03 de março de 2021, foi apresentado pela Ilma Deputada Alessandra Campelo, subscrito pela Deputada Therezinha Ruiz, o Projeto de Lei n. 94/2021, que visa estabelecer a comercialização de produtos de agricultura familiar como atividade essencial em período de calamidade pública no Estado do Amazonas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do Art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Proposto pela Ilma Deputada Alessandra Campelo, subscrito pela Deputada Therezinha Ruiz o Projeto de Lei n. 94/2021 visa estabelecer a comercialização de produtos de agricultura familiar como atividade essencial em período de calamidade pública no Estado do Amazonas.

Consoante justificativa da autora, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar como serviço essencial no Estado do Amazonas, na vigência do estado de calamidade pública, incluindo pandemias, sendo vedada a determinação tendente a proibir ou embarcar a realização dessas atividades.

Nesse sentido, reconhecer a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar como serviço essencial no Estado do Amazonas é uma medida que visa garantir o mínimo existencial a essas pessoas, garantindo-se a possibilidade de transportar e comercializar seus produtos, em feiras, e/ou locais apropriados, sob a proteção do Estado, tendo em vista o reconhecimento desta atividade como essencial. Trata-se de um reconhecimento a milhões de trabalhadores e trabalhadoras que empregam suas vidas no trabalho da agricultura, a fim de oferecer à cidade, o melhor que o campo pode produzir.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal em seu Art. 24. Da mesma forma que a Carta Magna Estadual, em seu Art. 18.

É oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, não havendo empecilho regimental ou legal, me posicionei a favor do regular prosseguimento da matéria na forma no regimento interno.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 94/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/08/2021 12:19:18
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 30/08/2021 09:34:11
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/08/2021 14:29:46

